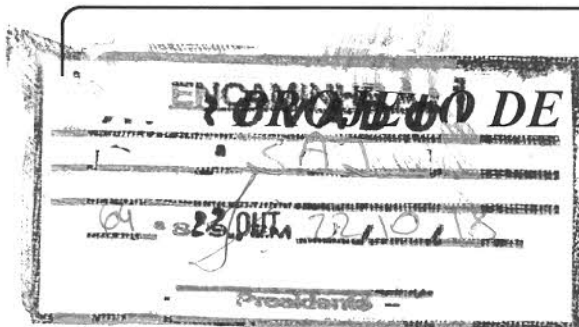




# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Braz Antunes Mattos Neto – PSD.

– 165



## ENCAMINHAMENTO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

0089/2018

*Obriga estabelecimentos que menciona a instalar placas informativas sobre o descarte de pilhas e baterias usadas.*


*Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias a instalar placa informando a existência de recipiente adequado para o recolhimento de unidades usadas, visando a destinação final, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Resolução CONAMA Nº 401, de 4 de novembro de 2008.*

*Art. 2º - Os locais mencionados no Art. 1º devem ser visíveis ao público e adequadamente sinalizados com a frase “Deposite aqui suas pilhas e baterias usadas”.*

*Art. 3º - O descumprimento às determinações desta lei implicará em multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.*

*Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de publicação.*

S.S., em de de 2018.

  
BRAZ ANTUNES MATTOS NETO  
Vereador – PSD.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

*Gabinete do Vereador Braz Antunes Mattos Neto – PSD.*

- 165

*Sr. Presidente,  
Sras. Vereadoras,  
Srs. Vereadores:*

*A Política Nacional de Resíduos Sólidos- Lei Nº 12.305 /2010 - instituiu o conceito de Logística Reversa, atribuindo aos produtores e revendedores a incumbência de dar destinação final aos materiais recicláveis.*

*Constitucionalmente, cabe ao Município complementar a legislação federal e, ainda, legislar a respeito de assuntos de interesse local. Não pode haver interesse maior do que a instituição de procedimentos que favoreçam o Meio Ambiente, como é o caso da reciclagem. A Resolução Nº 401/2008 do CONAMA, aliás, determina: “ O órgão ambiental competente poderá adotar procedimentos complementares relativos ao controle, fiscalização, laudos e análises físico-químicas, necessários à verificação do cumprimento dos disposto nesta Resolução” (Art. 24). Mais ainda: “Compete aos órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades da Administração Pública, a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Resolução” (Art. 25).*

*A Resolução determina que os estabelecimentos devem recolher pilhas e baterias. Mas não ordena que o consumidor seja devidamente avisado a respeito.*

*Pilhas e baterias, que não podem ser descartadas em aterros sanitários, pois contêm metais pesados como mercúrio, cádmio e chumbo. O descarte incorreto destes materiais libera o líquido tóxico neles contido e a contaminação por metais pesados provoca câncer e mutações genéticas. Além do mais, existe grande risco de contaminação do lençol freático, tanto em razão do descarte no lixo doméstico quanto no abandono ou avaria desses materiais.*

*A correta destinação final de pilhas e baterias vai além de uma obrigação: é também um compromisso de todos.*

*Desta forma, os estabelecimentos em que pilhas e baterias são comercializadas devem disponibilizar locais para o seu recolhimento e posterior encaminhamento aos produtores ou para reciclagem, informando os consumidores a existência de local apropriado para o devido descarte.*

***Face ao exposto, apresento o seguinte Projeto de Lei:***